

N.º 214 - S

Artigo 1.º É concedida às praças da armada que, a bordo dos navios e nos estabelecimentos navais, trabalhem de alfaiate e sapateiro, nas condições do artigo 2.º do plano de uniformes e pequeno equipamento para praças da armada, já adoptado oficialmente, a gratificação de 2 centavos diários a cada praça.

§ único. A gratificação indicada será extensiva às praças de marinhagem que sirvam de cocheiros nos estabelecimentos de marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — *António Granjo = Caetano Gonçalves.*

